



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Concede a segunda parcela do reajuste, a título de revisão geral anual das remunerações e funções gratificadas dos servidores públicos efetivos, do plano de carreira regular, admitidos em caráter temporário, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, e dos subsídios dos agentes políticos e honoríficos que compõem a administração municipal direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a segunda parcela do reajuste salarial, a título de revisão geral anual, aplicável às remunerações e funções gratificadas dos servidores públicos efetivos, do plano de carreira regular, admitidos em caráter temporário, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, e dos subsídios dos agentes políticos e honoríficos que compõem a administração municipal direta e indireta, no percentual de 1% (um por cento), a contar de 1º de outubro de 2023.

§ 1º O reajuste concedido no *caput* corresponde à fração do INPC acumulado no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, que é de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), cuja diferença ainda não concedida por esta lei, será objeto de reajuste futuro caso o Poder Executivo aufera incremento financeiro e em patamar que não implique na extrapolação do limite prudencial de gastos com despesas de pessoal, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, os quais foram beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem, por meio de legislação federal e pela Lei Complementar nº 92, de 23 de fevereiro de 2023, nem à carreira do Magistério, que teve aumento salarial estabelecido em lei específica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações de cada unidade específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de outubro de 2023.

Itaiópolis, 19 de outubro de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 59, de 19 de outubro de 2023)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Concede a segunda parcela do reajuste, a título de revisão geral anual das remunerações e funções gratificadas dos servidores públicos efetivos, do plano de carreira regular, admitidos em caráter temporário, aposentados e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, e dos subsídios dos agentes políticos e honoríficos que compõem a administração municipal direta e indireta, e dá outras providências.”

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Por ocasião das negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaiópolis e Região, que acatou a proposta realizada pelo Poder Executivo Municipal, cujas cópias se anexa, a revisão geral anual fora parcelada. Nesse sentido, o segundo projeto de lei, concede a segunda parcela do reajuste. Como tratado com o r. Sindicato, isso em razão do cenário fiscal mais adverso em todas as esferas de governo em 2023.

Desta forma, face ao exposto, solicitamos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis